

ATO N° 051 – DPGE, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a indenização de férias vencidas e não gozadas nos termos do Ato DPG nº 037/2024 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar 80/94 e art. 17, VI da Lei Complementar Estadual 19/94;

CONSIDERANDO a não diminuição do passivo de férias vencidas e não gozadas;

CONSIDERANDO que a indenização de férias compatibiliza-se com os princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos Tribunais Superiores, no sentido de que o direito à indenização das férias não gozadas aplica-se tanto ao servidor aposentado quanto ao ativo por necessidade do serviço público, face à vedação ao enriquecimento sem causa do Estado.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, do Ato DPG nº 37/2024, que prevê a possibilidade de revisão do ato.

RESOLVE

Art. 1º Permitir-se-á, de forma excepcional, a indenização prevista no art. 2º do, *caput* e §2º, do Ato DPG nº 37/2024, de até 4 (quatro) períodos por exercício financeiro para os (as) Defensores(as) Públícos(as) e 2 (dois) períodos para os(as) demais servidores(as).

Parágrafo único. A possibilidade de que trata o *caput* aplica-se apenas para o exercício de 2025.

Art. 2º A forma de requerimento seguirá o previsto no Ato DPG nº 37/2024.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão